

PROJETO DE LEI Nº 049/2026

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 4.480/2015), os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
01	Assistente Social	40 horas	R\$ 6.464,58

Art. 2º A contratação prevista no artigo 1º, destina-se a substituição de vacância do cargo e, atendimento da demanda de serviços assistenciais disponibilizados junto ao CRAS - Centro de Referência em Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido, para o ano letivo de 2026, com término em 23 de dezembro de 2026.

§1º Havendo o retorno do profissional substituído para as funções do cargo efetivo e, outro profissional for designado para o exercício de função gratificada de Vice-Direção, poderá ser formalizado termo aditivo ao contrato temporário, para a alteração do substituído, sem a interrupção do contrato precário autorizado pela presente Lei.

§2º O prazo de contratação de que trata o artigo 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§3º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente Lei, previamente ao prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 dias, que poderá ser de forma trabalhada ou indenizada.

§4º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no §3º.

§5º A contratação objeto desta Lei, poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público ou sobrevindo situação de impedimento, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, será pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-á mediante convocação de candidato constante em cadastro de reserva de Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de maio de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 049/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Cumprimentamos cordialmente Vossas Excelências e submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a contratação temporária, em caráter excepcional e por relevante interesse público, de 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

A medida ora proposta se mostra necessária em razão do desligamento de profissional anteriormente vinculado à área, o que ocasionou vacância e consequente déficit na equipe técnica responsável pela execução dos serviços socioassistenciais prestados no âmbito do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

A ausência desse profissional compromete diretamente a continuidade e a regularidade dos atendimentos, especialmente aqueles relacionados ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, ao acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como às demais atividades inerentes à política pública de assistência social.

Cumprir destacar que a manutenção de equipe técnica mínima e devidamente habilitada é indispensável para assegurar a eficiência, a legalidade e a continuidade dos serviços prestados à população, observando-se as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as normativas aplicáveis à matéria.

Ressalta-se, ainda, o aumento da demanda de atividades vinculadas ao Programa BPC na Escola, que exige acompanhamento técnico especializado, realização de visitas domiciliares, articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, educação e saúde, alimentação de sistemas oficiais, elaboração de pareceres e relatórios sociais, além do monitoramento contínuo das famílias beneficiárias.

Dessa forma, a contratação temporária pretendida revela-se indispensável para evitar a descontinuidade dos serviços socioassistenciais e para garantir o adequado atendimento da população usuária, em especial das famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Esclarece-se, por fim, que a contratação observará a legislação municipal aplicável, bem como a ordem de classificação do cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Diante do exposto, considerando o evidente interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a regular prestação de serviços essenciais, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR


TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000

22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (4C0E61FB6EDA4423) no site: <https://citta.click/4C0E61FB6EDA4423>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000338 de 26/05/2026 07:53:46		 4C0E61FB6EDA4423
Documento	Processo	
000049 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***.***15

Assinado em: 25/05/2026 20:06:38

Local: IP: 45.232.27.165 Geolocalização: -29.469754, -51.81035

Hash do documento (SHA-256): 27043fa4c2a5ee50c1797831bb72c69f51d8ba48962a1a837ec4c762c1bce935

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.